

**PROGRAD
RESOLUÇÃO N° 57/2008**

Dispõe sobre normas e procedimentos referentes à conclusão extemporânea dos TCCs (Trabalho de Conclusão de Cursos) de Pós-graduação *Lato Sensu*.

A Pró-Reitora de Ensino, Prof^a. Ms. Inajara Vargas Ramos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, pertinente ao Centro Universitário Feevale,

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar que o aluno ao concluir todas as disciplinas previstas no curso e não realizar o seu TCC no prazo determinado para tal, com ou sem o uso das prerrogativas apresentadas pela Pró-reitoria de Ensino, terá direito somente ao histórico escolar uma vez que a certificação só é permitida mediante a conclusão, com aprovação, da totalidade das disciplinas previstas no curso incluindo-se o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º - Definir que esgotadas todas as possibilidades de execução do TCC no prazo regular determinado, seja por cancelamento, evasão, trancamento ou outra razão qualquer, o aluno poderá requerer junto à Secretaria de Pós-Graduação novo prazo para realização deste, devendo quitar compromissos financeiros eventualmente existentes e proceder o pagamento da disciplina no valor correspondente a 1 (um) crédito do bacharelado em Administração.

Parágrafo único – a concessão mencionada *caput* somente será exequível dentro de um interstício de tempo inferior a 24 meses desde o último dia letivo do curso de origem e o requerimento protocolado junto à Secretaria de Pós-graduação, solicitando nova matrícula na disciplina de TCC.

Art. 3º - Definir que o aluno ao concluir com aprovação todas as disciplinas do curso, iniciar a realização do TCC e não concluí-lo no prazo previsto deverá solicitar prorrogação do prazo de entrega do mesmo, mediante protocolo junto à Secretaria de Pós-graduação.

Parágrafo primeiro – em havendo a concessão da prorrogação de prazo, esse será de no máximo 60 dias.

Parágrafo segundo – o aluno que ainda assim não cumprir o prazo determinado para a conclusão do TCC e não optar pelo uso da prerrogativa definida no Artigo 2º, dessa Resolução, terá direito somente ao seu histórico escolar.

Art. 4º - Os casos não previstos nessa Resolução serão analisados e deliberados pela Pró-reitoria de Ensino, respeitada a política institucional vigente e a legislação específica.

Novo Hamburgo, 04 de novembro de 2008.

Prof^a. Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.

Homologado em 04/11/2008.

Prof. Ms. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor.